

# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE LEI N.º 346 /2007

**DISPÕE SOBRE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE LOTES COM ÁREA INFERIOR A 150,00 M<sup>2</sup>, DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL N.º 2.092, DE 22 DE ABRIL DE 1981 (ALTERADA PELAS LEIS N.ºS 2.094/81, 2.746/90, 3.702/98 E 4.321/03)**

**DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Ficam autorizados, aos proprietários de lotes urbanos, com área igual ou inferior a 150,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 1,00 (um) metro, para no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, procederem ao desmembramento de seus imóveis e respectiva e definitiva regularização, junto ao Departamento de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Assis.

**§ 1º -** Os terrenos localizados no Jardim Canadá deverão ter obrigatoriamente no mínimo 5 (cinco) metros de testada.

**§ 2º -** Esta Lei não se aplica para os terrenos localizados nos Jardins Europa I e II, Jardim Nova Olinda, Jardim Monte Carlo, Jardim Morumbi e Jardim Aeroporto.

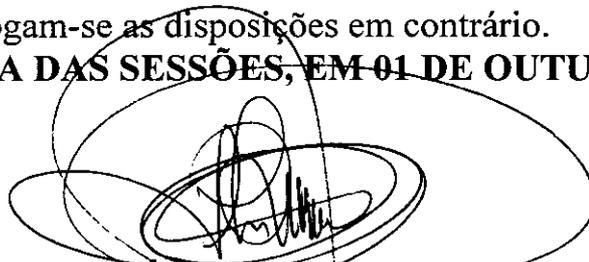
**Artigo 2º -** O Poder Executivo, através do Departamento de Comunicação, procederá a divulgação desta Lei, através de campanhas, visando abranger o maior número de interessados possíveis.

**Artigo 3º -** O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

**Artigo 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE OUTUBRO DE 2.007.**



**CELSO FRANCISCO DINIZ**

Vereador - PTB

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Constituídas por:  
Plenário: José Carlos  
de Toledo  
Câmara Municipal de Assis  
Chefe do Departamento do Legislativo



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A presente Lei dispõe sobre prazo para regularização de lotes com área igual ou inferior a 150,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), de que trata a Lei nº 2.092, de 22 de abril de 1981, alterada pelas Leis nºs 2.094/81, 2.746/90, 3.702/98 e 4.321/03).

Trata-se de uma Lei que se tornou repetitiva, existindo vários loteamentos em que se proíbe o desmembramento dos lotes e também o repíque dos terrenos em todos os bairros, ficando cada vez menor as construções, num processo de favelamento da cidade.

À vista do exposto, estamos submetendo o presente Projeto de Lei à valiosa apreciação dos nobres pares, até sua final aprovação pelo Digno Plenário desta Casa de Leis.

**SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE OUTUBRO DE 2.007.**



**CELIO FRANCISCO DINIZ**  
Vereador – PTB/